



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARECER

Projeto de Lei n.º 588/XV/1.ª (BE)

Redução da idade de acesso à pensão de velhice dos motoristas de veículos pesados

Autor:

Deputada
Ana Isabel Santos (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 588/XV/1.^a é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa deu entrada a 17 de fevereiro de 2023, foi admitida e baixou, na generalidade, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão a 22 de fevereiro, data em foi anunciada em sessão plenária. A discussão encontra-se agendada para a sessão plenária do dia 10 de março, por arrastamento com a Petição n.º 31/XV/1.^a - Da iniciativa do Grupo Cimeira de Motoristas – Profissão de desgaste rápido para todos os motoristas de veículos pesados.

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O projeto de lei em apreço visa definir um regime jurídico específico de acesso à pensão de velhice dos motoristas de veículos pesados, prevendo a redução da idade pessoal de acesso à pensão de velhice. Prevê ainda a elaboração, por parte dos ministérios responsáveis pelas áreas laboral e da saúde e em articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho, de um Programa de promoção e fiscalização da segurança e da saúde para as condições de trabalho dos motoristas de veículos pesados.

Na exposição de motivos da iniciativa, os proponentes salientam que «cada vez mais profissões, de diferentes setores de atividade, têm pedido, através de petições ou outras formas, o reconhecimento da sua profissão como desgaste rápido» e recordam a Petição n.º 31/XV/1.^a — Profissão de desgaste rápido para todos os motoristas de veículos pesados, apontando, de forma resumida, para argumentos que se prendem com pressão e stress, trabalho por turnos/escalas e horários variáveis, execução de

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

tarefas repetitivas e manuais, ausência de condições de higiene e ainda condições de segurança.

Os proponentes recordam também outras iniciativas já apresentadas e optam por apresentar o projeto agora em análise que, embora não alcance uma «alteração estrutural» como a que preconizam, propõe conferir um maior grau de proteção a esta profissão.

3. Enquadramento legal

O enquadramento jurídico nacional, na União Europeia e internacional encontra-se detalhado na Nota Técnica do projeto de lei em apreço (Parte IV – Anexos), cuja leitura integral se recomenda.

4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Como já indicado, este projeto de lei é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

Deu entrada a 17 de fevereiro de 2023, acompanhado da ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido a 22 de fevereiro, data em que baixou, na generalidade, à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, por despacho do Presidente da Assembleia da República. Nesse mesmo dia foi anunciado em sessão plenária.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Respeita ainda os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme indica Nota Técnica da iniciativa em apreço.

No que diz respeito ao cumprimento da lei formulário¹, que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa, é de referir que o título do projeto de lei em apreço traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Já no que diz respeito ao início de vigência, o artigo 6.º estabelece que a entrada em vigor ocorrerá com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, mostrando-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, informa a mesma Nota Técnica.

Caso venha a ser aprovada, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

A consulta à base de dados da Atividade Parlamentar permite concluir que, na atual Legislatura, com objeto idêntico ou conexo, se encontram pendentes as seguintes iniciativas e petição:

- Projeto de Resolução n.º 398/XV/1.ª (PSD) — Recomenda ao governo a realização de um estudo para definir os critérios que identifiquem Profissões de Desgaste Rápido bem como a sua regulamentação;
- Projeto de Resolução n.º 432/XV/1.ª (PCP) — Recomenda ao Governo que proceda à definição e regulamentação de um regime laboral e de aposentação específico para os trabalhadores do sector dos transportes;
- Projeto de Resolução n.º 459/XV/1.ª (CH) — Recomenda ao Governo que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros seja considerada de desgaste rápido;
- Projeto de Resolução n.º 460/XV/1.ª (CH) — Recomenda ao Governo que proceda ao levantamento de todas as profissões que devem ser consideradas de desgaste rápido;
- Petição n.º 31/XV/1.ª — Profissão de desgaste rápido para todos os motoristas de veículos pesados, da iniciativa do Grupo Cimeira de Motoristas (com 18.069 subscritores).

A apreciação pelo Plenário destas iniciativas e petição encontra-se agendada para o dia 10 de março de 2023.

Na presente Legislatura, foram ainda apresentadas as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 253/XV/1.ª (CH) — Determina que a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias e de passageiros seja considerada de desgaste rápido; (*iniciativa rejeitada na sessão plenária de 22-12-2022*)
- Projeto de Resolução n.º 323/XV/1.ª (PAN) — Recomenda ao Governo que proceda à criação de um Grupo de Trabalho para a alteração do enquadramento legal das profissões de desgaste rápido, que defina critérios para a atribuição

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

desta qualificação e identifique um elenco exemplificativo de tais profissões;
(*iniciativa rejeitada na sessão plenária de 02-02-2023*)

Já quanto à Legislatura anterior, foi possível apurar a existência de várias iniciativas legislativas e petições que visavam o reconhecimento de diferentes atividades como profissões de desgaste rápido, atribuindo o direito à antecipação da reforma, não se verificando o mesmo em relação à profissão de motorista especificamente.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

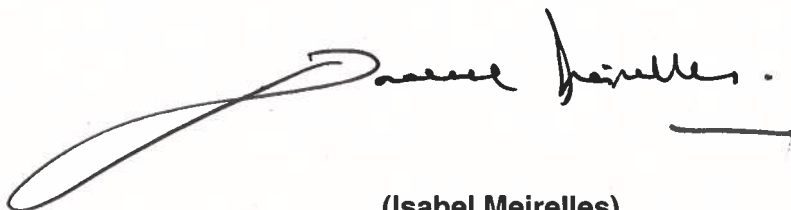
Palácio de S. Bento, 8 de março de 2023

A Deputada Relatora



(Ana Isabel Santos)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV- ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço